DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 535/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17588/2014
PROTOCOLO	:	1557319
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 019/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS
CONTRATADA	:	ADENITA NOGUEIRA LOPES – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.246,50
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 019/2014** – (peça 07) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 053/2014** - (peça 18).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 019/2014***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades das Gerencias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social e Educação do Município de Deodápolis-MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 75.246,50 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 18 - fls. 1).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 28/05/2014 a 31/12/2014,

sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Sexta - (peça 18 - fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 24719/2015** - (peça 29).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-18864/2015** - (peça 30).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 019/2014***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades das Gerencias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social e Educação do Município de Deodápolis-MS, no valor de R$ 75.246,50 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 18 - fls. 1).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 28/05/2014 a 31/12/2014, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Sexta - (peça 18 - fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 29 - fls. 5), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 19/2014, e da formalização ao Contrato Administrativo nº 53/2014** celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) e a empresa **Adenita Nogueira Lopes - me** (CNPJ nº 04.930.641/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 30 - fls. 1), *in verbis:*

> "Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato**, por estarem em conformidade com a legislação pertinente".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 019/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 053/2014** celebrado entre o **Município de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, através do **Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis/MS,** por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Adenita Nogueira Lopes - ME**, CNPJ/MF nº 04.930.641/0001-04, por seu Representante, Senhor Francisco Cândido Belizário, CPF/MF nº 028.543.282-64, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o

acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator